



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

LEI Nº 907

AUTÓGRAFO Nº 017/2009

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

DATA 24 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei define as diretrizes a serem seguidas sobre a criação e controle reprodutivo de cães em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2º - Fica vedado aos proprietários e criadores de cães, mantê-los nas vias públicas soltos sem identificação ou pessoa responsável pelo seu manejo, causando risco à população, condutores de bicicletas e motocicletas.

Art. 3º - Os cães que estiverem soltos nas vias públicas sem identificação serão recolhidos por órgãos competentes pertencentes ao Poder Executivo Municipal, e encaminhados para locais apropriados.

Parágrafo Único - Caso os cães tenham identificação serão devolvidos aos proprietários, aplicando a estes as seguintes penalidades:

- I- Primeira autuação – notificação por escrito para manter o animal preso;
- II- Segunda autuação - multa punitiva no valor de 60 (sessenta) URMF (Unidade Referência Marechal Floriano);
- III- Terceira autuação – perda da guarda do animal.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 017/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 023/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

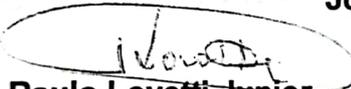
Art. 5º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir sua execução em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


José Joaquim Stein
Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária